



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

## REQUERIMENTO N.º 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

VEREADORES AUTORES: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, EUGÊNIO CARLOS

ALVES, GRACILIANO AUGUSTO DE LIMA RAMOS, LUIS ANTONIO

RAMOS E MARCOS VIEIRA RODRIGUES.

Nos termos do art. 182 do Regimento Interno, ouvido o Douto Plenário, requeremos a **Presidente e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bofete**, que se digne apresentar informações e documentos referentes ao certame público para a contratação da obra de Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal realizado no ano de 2010.

Considerando-se que o Município de Bofete atravessa um período difícil, e que, recentemente enfrentou a decretação da situação de emergência, tendo seus prejuízos remontados à casa de milhões de reais em pontes destruídas, estradas rurais esburacadas, rompimento da Represa Municipal entre outros.

Impõe-se o uso racional e o respeito com o dinheiro público, não sendo permissível ao administrador público agir com amadorismo e ineficiência na gestão, muito menos quando se trata de uma reforma meramente voluptuária desnecessária e dispendiosa ao município, enquanto, temos uma série de desafios a enfrentar.

Desta feita, incumbe-se aos administradores públicos agir com observância da Lei e dos princípios da Administração Pública.

Com o disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com o artigo 1º. da Lei de Licitações 8666/93. É de rigor a realização do processo de licitação para a contratação de obras.

*Art. 37 (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure*



## Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

*igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Lei 8666/93 - Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

O presente pedido de informações e apresentação de documentos é necessário, devido à falta de prestação de contas a população e aos vereadores da reforma e ampliação do Prédio da Câmara.

Ora, se os procedimentos legais foram seguidos, o que motiva a Presidência e a Mesa diretora biênio 2009/2010, omitir a leitura dos balancetes de despesas em sessão ordinária em total afronta ao artigo 27 do Regimento Interno.

Além disso, o processo licitatório que supostamente foi realizado não obedece rigorosamente ao estatuto das licitações, senão vejamos:

O convite é modalidade de licitação que se acha definida por expressa disposição inscrita no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

§ 3º *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

É a forma mais simplificada utilizada para as contratações, nem por isso está facultada a dispensa das formalidades mínimas que são exigidas para que a Administração possa se decidir pela proposta mais vantajosa, ou seja, deve se garantir um certame com igualdade de condições, não ficando ao arbítrio do ordenador de despesas o seu direcionamento.

Para a contratação de obras o artigo 7º da lei 8666/93 – Dispõe:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*I - projeto básico;*

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

*§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

*IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.*

Como dito alhures, a obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara gera dúvidas que precisam ser sanadas.

Até a presente data não foi apresentado em plenário o respectivo processo licitatório, o que significa imperioso ao Presidente e a Mesa Diretora apresentar ao plenário a prestação de contas detalhada, afinal os vereadores são os fiscais do dinheiro público.

Portanto, é absolutamente pertinente e legítimo o pedido de informações e apresentações de documentos. É salutar salientar a resistência referente à transparência e a publicidade dos documentos públicos que devem ser publicados obrigatoriamente no mural ou como de uso e costume deste ano legislativo a publicação feita pelo sítio Oficial da Câmara Municipal de Bofete [www.camarabofete.sp.gov.br](http://www.camarabofete.sp.gov.br).

Conforme averiguado no sítio da Câmara Municipal, não se verifica a publicação do processo licitatório em questão, apenas, sendo possível a obtenção de um extrato de contrato da execução da obra, porém, não contém os outros interessados que foram desabilitados, nem muito menos o instrumento convocatório que seria a peça fundamental, pois, especifica o objeto, condições de participação, prazos, tipo, regime de execução.

Obtivemos também o extrato do contrato para o fornecimento de materiais de construção e que da mesma forma não obedece ao procedimento.

Por fim, resta por questionável tal procedimento que não se coaduna com a moral da Administração nem com os ditames legais.

Diante de tantos questionamentos resta saber: mesmo com a reforma e ampliação o prédio da Câmara Municipal, o mesmo continua inadequado e inacessível em total afronta a norma técnica ABNT-NBR 5090/2004 e ao decreto 5296/2004 que tratam da acessibilidade em edificações públicas.



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

A sede do legislativo municipal continua sem garagem, sem banheiro para o uso do público e uso de deficientes, sem espaço reservado a cadeirantes no auditório do plenário, e o piso superior continua inacessível as pessoas com mobilidade motora reduzida, e também não atende as especificações para a acessibilidade das pessoas com dificuldades visuais.

Estas ocorrências reforçam ainda mais a desnecessidade e a dúvida a respeito da motivação da reforma.

O Prédio do Legislativo Bofetense é uma construção recente (construção 2004), ou seja, antes da edição da norma técnica ABNT-NBR 5090/2004 e o decreto 5296/2004, porém, assim que se pretendesse reformar e ampliar, obrigatoriamente deveriam ser atendidas as normas de acessibilidade o que não foi e, o que prova a falta de justificativa para a reforma.

Os vereadores ditos fiscais, eleitos pelo povo não podem ficar atrelados aos egos individuais de transformar o prédio da Câmara Municipal de Bofete num vazadouro sem fim de dinheiro público, tornar uma obra nova, numa obra interminável, servindo a interesses particulares com gastos perdulários sem explicações e sem justificativas plausíveis.

Para finalizar, fica um alerta aos nobres vereadores sobre a conivência com os atos praticados na dilapidação temerária do dinheiro do município de Bofete, que é repassado mensalmente a Câmara Municipal, isso dificultará em muito o desenvolvimento do município.

Desse modo ouvido o douto plenário, requeremos as seguintes providências:

Requeremos a apresentação do projeto básico aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, projeto executivo, orçamentos detalhados em planilhas que expressem todos os seus custos unitários, bem como a ART (anotação de responsabilidade técnica), que são partes obrigatórias na licitação de obras modalidade convite.

Outra dúvida recorrente na qual requeremos informações e apresentação dos respectivos documentos que comprovem se a obra contratada diz respeito a sua totalidade, ou seja, a obra pronta e pagamento por medições, ou foi contratado somente a execução, ou ainda a



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

dúvida é a colocação de ar-condicionado e divisórias, fazem parte do projeto ou são objetos de outra licitação.

Requeremos que sejam informados e apresentados os documentos a respeito dos gastos com a colocação de vidros, ar-condicionado e divisórias na Câmara Municipal no ano de 2010, encaminhando-se cópia de todo o procedimento realizado, bem como de todos os empenhos realizados, notas fiscais pagas e cheques pagos.

Requeremos que sejam informados e apresentados ao plenário, (ou a Comissão temporária que se reunir para a prestação de contas) quantos convites foram enviados, para quem se dirigiu e qual a empresa habilitada para a reforma do Prédio da Câmara Municipal.

Requeremos ainda que seja informado se a empresa vencedora do certame realizou diretamente os serviços ou o fez de forma terceirizada.

Requeremos também cópias de todo o procedimento licitatório realizado, bem como de todos os empenhos realizados, notas fiscais pagas e cheques pagos.

Outrossim, requeremos a expedição de ofício ao CREA-SP unidade de Botucatu, solicitando providências no sentido de apurar a responsabilidade técnica do profissional que emitiu a ART, bem como a inspeção in loco da Obra.

Requeremos que as informações e todos os documentos sejam remetidos por ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a formação de autos apartados para a devida apuração e também se oficie o membro do Ministério Público da Comarca de Porangaba/SP para abertura de eventual inquérito civil a fim de apurar a responsabilidade.

Informamos ainda que requerimento idêntico já fora protocolizado no ano de 2010 (protocolo n. 353/2010 de 26 de novembro de 2010) e, para nossa surpresa não foi apreciado pelo plenário desta Casa de leis e, tendo-se em vista o novo ano legislativo, faz-se necessário nova apresentação do presente.



# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

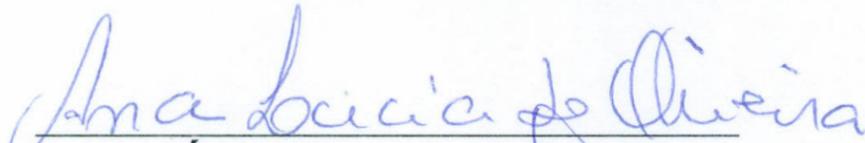
CNPJ 01.646.008/0001-92 [camarabofete@uol.com.br](mailto:camarabofete@uol.com.br)

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

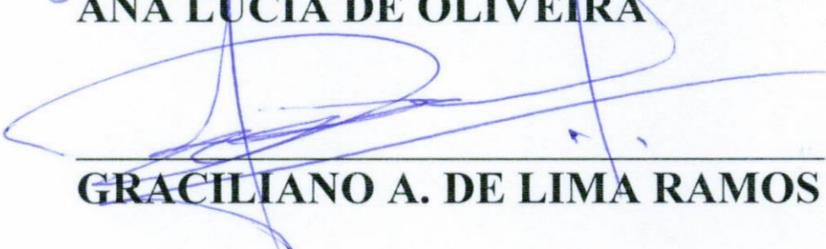
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

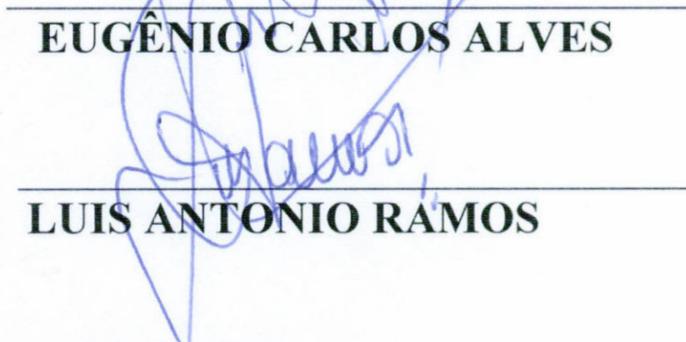
Câmara Municipal de Bofete, em 14 de janeiro de 2011.

Vereadores Autores:

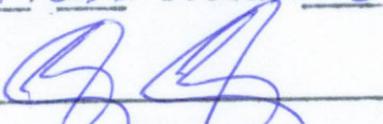
  
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

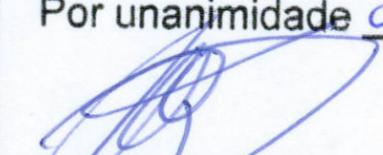
  
EUGÊNIO CARLOS ALVES

  
GRACILIANO A. DE LIMA RAMOS

  
LUIS ANTONIO RAMOS

  
MARCOS VIEIRA RODRIGUES

Câmara Municipal de Bofete  
Protocolo nº 05/11  
Data 26/01/2011 Hora 16:13  
Ass.:   
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

- Câmara Municipal de Bofete -  
APROVADO  
Por unanimidade 01/02/2011  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA